



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 01/2017.

Convênio que entre si celebram o Município de São José do Rio Pardo e o **Projeto Renascer – Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama** para a Prestação de Serviços de Fisioterapia Pré e Pós Cirúrgica em Disfunção de Musculatura Esquelética, Oncologia, Patologias referente a Ortopedia e Reabilitação Aquática de Gestantes, para Pacientes da Rede Pública.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de São José do Rio Pardo**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ernani Christovam Vasconcellos, portador do RG 43.529.054-x, inscrita no CPF/MF sob nº 226.110.528-24, doravante denominado CONVENIADO, e de outro lado **Projeto Renascer – Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.602/0001-12, com endereço na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Neje Farah,s/nº - Vila Bela Vista, neste ato representado por Neide Salete Suzano, portadora do R.G. nº 5.146.587-5, inscrita no CPF sob o nº 024.404.948-36, doravante denominada CONVENIADA; considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, Leis Municipais nºs 2.445/2001 e 4.124/2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Prestação de Serviços de Fisioterapia Pré e Pós Cirúrgica em Disfunção de Musculatura Esquelética, Oncologia, Patologias referente a Ortopedia e Reabilitação Aquática de Gestantes, para Pacientes da Rede Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA.

498

Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

A CONVENIADA se obriga a cumprir o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, para que não ocorra prejuízo ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde.

§ 1.º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º - A Conveniada se obriga a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições de sua habilitação jurídica e execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONVENIADOS.

A CONVENIADA receberá mensalmente os recursos para cobertura dos serviços conveniados, até o quinto dia útil ao mês subsequente à prestação de serviços, observando-se as metas quantitativas e qualitativas.

§ 1º - Será transferido o valor mensal estimado de R\$ 3.208,33 (três mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) totalizando anual R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio, nos termos e limites da Cláusula anterior correrão à conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Programa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.50.39.00.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P J OUTRAS INST PRIVADAS S FINS LUCR

70g

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

013100000 - SAÚDE-GERAL

2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os preços estipulados neste **Convênio** serão pagos de acordo com a apresentação de Planilhas mensais de Prestação de Contas, contendo número de plantões, nome dos plantonistas e especificação de materiais e medicamentos, referentes ao mês em vigência.

§ 1º – A **SECRETARIA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los para pagamento, observando competências e atribuições legais;

§ 2º – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a **CONVENIADA** recibo, assinado ou rubricado pelo Gestor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio transfere para a Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Município.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **Convênio**.

83

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 1.º – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, objetivando o cumprimento do objeto contratual.

§ 2º - A CONVENIADA facilitará à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA, designados para tal fim.

§ 3º - Fica nomeado o Secretario Municipal de Saúde Interino Hélio Escudero, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente convênio, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, ou seja:

- I – Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária das internações ou atendimentos ambulatoriais;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea II.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONVENIADA caberá recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8666/1993, em sua redação atual, dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 4º - O valor da multa, que vier a ser aplicada, será comunicada a CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA a CONVENIADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

§1º - Poderá o Município rescindir o presente Convênio, conforme previsões contidas na Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, por descumprimento das obrigações pactuadas, não cabendo à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Geral de Licitações.

§ 2º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio em caso de descumprimento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos. Caberá a CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

motivando-a, devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - Dos atos de rescisão contratual unilateral, previstas neste Convênio, caberá recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8666/1993, em sua redação atual, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos com início em 23 de janeiro de 2017 e encerramento em 22/01/2022.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de *Termo de Aditivo*, conforme o caso, na forma da legislação referente à Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado na imprensa oficial e sua vigência será de 05 (cinco) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

7408

[Handwritten signature]
97-
Pardo
SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 23 de janeiro de 2017.

Ernani Christovam Vasconcellos
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Neide Salete Suzano
Presidente

Projeto Renascer – Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama

Testemunhas

Nome Amay Carolina Penedo

Endereço R. Walter Bragada, 96. St. Margaredo

RG 47.865.818-7

Assinatura [Handwritten Signature]

Nome Paula Márcia Vecchini

Endereço Rua Domael Rodrigues nº 84 Stº Antonio

RG 223662951 SSP/SP

Assinatura Paula Márcia Vecchini

759



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 01/17

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal.

Convênio nº 01/17

Objeto: Prestação de Serviços de Fisioterapia Pré e Pós Cirúrgica em Disfunção de Musculatura Esquelética, Oncologia, Patologias referente a Ortopedia e Reabilitação Aquática de Gestantes, para Pacientes da Rede Pública.

Contratada: **Projeto Renascer – Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Pardo, ao 23 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Ernani Christovam Vasconcellos/Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Neide Salete Suzano/Presidente

E-mail institucional: projetorenascer-riopardo@hotmail.com

E-mail pessoal: nsaletest@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo Indicar quando já constituído